



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1063, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: INCREMENTO TEMP. CUSTEIO PROPOSTA 36000588427202400 – Cód. 1.042, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados ao custeio de ações, serviços e insumos da atenção básica.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: INCREMENTO TEMP. CUSTEIO PROPOSTA 36000588427202400 – Cód. 1.042, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.013/2023, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados ao custeio de ações, serviços e insumos da atenção básica.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.029/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.042 – INCREMENTO TEMP. CUSTEIO PROPOSTA 36000588427202400

618 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

619 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 50.000,00

620 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 100.000,00

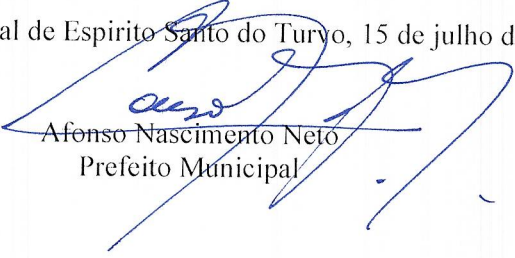
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de julho de 2024.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1063 em 15/07/2024
Fls nº 22 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99
da lei orgânica deste município.